



CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMETRO
CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ARIANA MARIA LUIZ LIBERATO

**ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA PRÓPRIA DO ESTADO
DO CEARÁ A PARTIR DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS
ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL (FPE), NOS ANOS DE 2018 A
2020**

FORTALEZA
2021

ARIANA MARIA LUIZ LIBERATO

**ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA PRÓPRIA DO ESTADO DO CEARÁ
A PARTIR DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO
FEDERAL (FPE), NOS ANOS DE 2018 A 2020**

Artigo TCC apresentado ao curso de Bacharel em Contabilidade do Centro Universitário Unifametro – UNIFAMETRO – como requisito para a obtenção do grau de bacharel, sob a orientação do prof. Anderson Alan Costa Silva.

FORTALEZA

2021

ARIANA MARIA LUIZ LIBERATO

ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA PRÓPRIA DO ESTADO CEARÁ A
PARTIR DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS DO E DO DISTRITO
FEDERAL (FPE), NOS ANOS DE 2018 A 2020

Artigo TCC apresentada no dia de 2021
como requisito para a obtenção do grau de
bacharel em Ciências Contábeis da
Faculdade Metropolitana da Grande
Fortaleza – UNIFAMETRO – tendo sido
aprovado pela banca examinadora
composta pelos professores abaixo:

BANCA EXAMINADORA

Profº. Ms. Anderson Alan Costa Silva
Orientador – Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza

Profª. Ms. Allan Pinheiro Holanda
Membro - Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza

Profº. Ms. Talyta Eduardo Oliveira
Membro - Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza

Aos meus pais, minhas maiores inspirações
em determinação e coragem.

ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO CEARÁ A PARTIR DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS DO E DO DISTRITO FEDERAL (FPE) NOS ANOS DE 2018 A 2020

Ariana Maria Luiz Liberato
Anderson Alan Costa Silva

RESUMO

O Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) é uma importante transferência de recursos da União aos Estados. Instituído em 1967 com o intuito de equilibrar a capacidade fiscal das unidades federativas, o presente estudo tem como objetivo analisar a relevância do FPE frente à arrecadação tributária própria do estado do Ceará nos anos de 2018 a 2020, com foco nesse último ano quando uma pandemia afetou as atividades econômicas do Estado. Para tanto, é necessário traçar uma comparação entre a arrecadação própria do Estado e o FPE, compreender a relevância de tal transferência para a receita tributária do estado entre dois anos não pandêmicos e um ano de pandemia e perceber se o FPE cumpre com o objetivo pelo qual foi instituído. Realiza-se, então, uma pesquisa bibliográfica e de abordagem qualitativa, possuindo como fonte de dados os sites eletrônicos do Tesouro Nacional Transparente e do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz). Diante disso, foi possível verificar a relevância do fundo para a receita total do estado o que impõe a constatação se de fato essa transferência consegue ser importante para que o estado do Ceará cumpra com suas obrigações.

Palavras-chave: FPE, Finanças Públicas, Tributação Própria, Transferências Intergovernamentais.

Abstract

The State and Federal District Participation Fund (FPE) is an important transfer of resources from the Union to the States. Established in 1967 with the aim of balancing the fiscal capacity of the federative units, this study aims to analyze the relevance of the FPE against the tax collection of the state of Ceará in the years 2018 to 2020, focusing on this last year when a pandemic affected the economic activities of the State. Therefore, it is necessary to draw a comparison between the state's own tax revenue and the FPE, understand the relevance of such a transfer to the state's tax revenue between two non-pandemic years and one pandemic year, and realize whether the FPE fulfills its objective by which was instituted. Bibliographical research with a qualitative approach is then carried out, using the websites of the Transparent National Treasury and the National Council for Finance Policy (Confaz) as data sources. Therefore, it was possible to verify the relevance of the fund to the total revenue of the state, which requires the verification if, in fact, this transfer can be important for the state of Ceará to comply with its obligations.

Palavras-chave: FPE, Public Finances, Own Taxation, Intergovernmental Transfers.

1 INTRODUÇÃO

A tributação acompanha a evolução do homem, segundo Coêlho (2018, p. 26-43), os primeiros indícios aconteceram em forma de presentes destinados a líderes ou chefes pelos seus serviços a favor da sociedade no qual estavam inseridas. Algum tempo depois, aqueles que perdiam as guerras eram obrigados a pagar de forma parcial ou total seus bens aos vencedores, mais adiante os chefes de Estado estabeleceram contribuições a serem pagas pelos súditos, através de tributos.

No Brasil, os tributos começaram com o pagamento à coroa Portuguesa relativo a extração do pau-brasil, ao longo da história a tributação foi se aperfeiçoando até chegar a Constituição Federal de 1988 (CF/88) no qual instituiu os tributos, definiu as limitações no poder de tributar, competência para a instituição de tributos e a repartição das receitas tributárias (CF/88, art.145).

De acordo com Sistema Tributário Nacional (STN), é na União, ou seja, no Governo Federal onde há uma maior concentração de tributos recolhidos. Conforme os artigos 157 a 162 da Constituição Federal, Estados e Municípios recebem repasses de recursos da União para conseguirem arcar com suas responsabilidades. Os Estados possuem competência para arrecadar tributos próprios, são eles: Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer Bens ou Direitos (ITCD). A partir de dados expostos no Tesouro Nacional Transparente, no Ceará o ICMS é o mais significativo, representa cerca de 90% de todo o recolhimento próprio do Estado e é a arrecadação tributária, própria e de repasses, que constituem uma de suas principais fontes de financiamento.

Um dos mais importantes repasses federais é o chamado Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), sua distribuição acontece por meio de coeficientes fixos baseado em cálculos que envolvem o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e o Produto Interno Bruto (PIB). Foi instituído em 1967 com o objetivo de equilibrar a capacidade fiscal das unidades federativas.

Em 2020, o FPE representou 31,31% dos repasses federal para o estado do Ceará, de acordo com dados publicados no Tesouro Nacional Transparente. Nesse mesmo ano, foi observado uma leve queda na arrecadação própria do Estado do Ceará, segundo comenta Ricardo Eleutério, economista e conselheiro no ano de 2020 do Conselho Regional de Economia Ceará (Corecon CE), em uma entrevista ao Jornal Diário do Nordeste, o motivo para o declínio está na pandemia da Covid-19. Devido ao isolamento social, grande parte das atividades econômicas foram fechadas. O setor de comércios e serviços foram os mais impactados, como consequência houve a queda na arrecadação tributária.

Além disso, o grupo de pesquisa em orçamento da Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo (EACH/USP), concluiu que o Ceará recebeu valores menores de transferências do governo federal quando comparado a outros estados menos afetados pela pandemia, se baseando pelos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária para o primeiro semestre de 2019 e de 2020 a pesquisa ainda mostra que o Ceará não conseguiu compensação suficiente para reparar as perdas do período. Para isso, se faz necessário um estudo da importância de tal transferência para o estado.

Dado o contexto, tem-se como questão de pesquisa a seguinte: qual a relevância do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal (FPE) frente a arrecadação própria do Estado do Ceará entre o período de 2018 a 2020?

O objetivo geral corresponde em analisar a relevância do FPE frente à arrecadação tributária própria do Estado do Ceará entre 2018 a 2020, com destaque para esse último ano em que uma pandemia trouxe uma queda considerável na arrecadação tributária do Estado.

Ainda possui como objetivos específicos: (i) analisar a arrecadação tributária própria em comparação ao Fundo de participação dos Estados; (ii) compreender a relevância do FPE para a receita tributária do Estado entre dois anos não pandêmicos e um ano de pandemia e (iii) perceber se o FPE cumpre com o objetivo pelo qual foi instituído.

A metodologia quanto ao tipo de pesquisa é qualitativa, baseia-se em pesquisa nos sítios eletrônicos do Tesouro Nacional Transparente e no Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) afim de levantar informações e dados estatísticos a respeito do tema em estudo. Quanto aos objetivos é descritiva. Em relação aos procedimentos, foi realizada pesquisa bibliográfica a partir de trabalhos já produzidos sobre o tema com a intenção de aprofundar conhecimentos teóricos

Este artigo relata a relevância do Fundo de Participação dos Estados frente a arrecadação Tributária do Estado do Ceará, iniciando com uma breve contextualização da temática abordada, seguido de referencial teórico dando fundamentação à pesquisa, posteriormente a metodologia empregada. É apresentado a análise dos dados da tributação própria do Ceará nos anos de 2018 a 2020 tal como, a transferência do FPE nos mesmos anos. Para finalizar, são apresentadas considerações finais a respeito da significância do FPE nas finanças do Estado do Ceará.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 FPE

2.1.1 Conceito

O Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) é uma transferência federal aos Estados e ao Distrito Federal, foi instituído pela Emenda Constitucional nº 18, em seu artigo 21, de 1º de dezembro de 1965, feita à Constituição Federal de 1946. De acordo com Scudeler (2013, pag 46) “a grande motivação da criação do FPE era a redução das disparidades regionais, das desigualdades sociais e dos desequilíbrios federativos, de maneira geral, com os quais o Brasil convive”, ou seja, o objetivo é de equilibrar a capacidade fiscal das unidades federativas.

No princípio, sua formação era de 10% do produto da arrecadação dos impostos sobre renda (IR) e sobre produtos industrializados (IPI). Esse instrumento foi regulamentado pelo Código Tributário Nacional (CTN), Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 nos artigos 88 e 89, os critérios de repartição baseavam-se em 5% na área dos estados, os outros 95% no tamanho da população e no inverso da razão entre a

renda per capita estadual e a renda per capita nacional, a distribuição deu-se início em 1967. Existiram diversas alterações dos percentuais de repartição do IR e do IPI para o FPE ao passar dos anos, conforme tabela abaixo:

Tabela 1 – Variação Temporal do percentual da arrecadação do IR e IPI destinado ao FPE

Dispositivo legal	FPE (%)	Vigência
Código Tributário Nacional (1966)	10,0	1967/68
Ato Complementar 40/1968	5,0	1969/75
Emenda Constitucional 5/1975	6,0	1976
	7,0	1977
	8,0	1978
	9,0	1979/80
Emenda Constitucional 17/1980	10,0	1981
	10,5	1982/83
Emenda Constitucional 23/1983	12,5	1984
	14,0	1985
Emenda Constitucional 27/1985	14,0	1985/88
	18,0	1988
	19,0	1989
	19,5	1990
Constituição Federal de 1988	20,0	1991
	20,5	1992
	21,5	a partir de 1993

(Fonte: Cartilha FPE, pag. 9)

A Lei complementar nº62, de 28 de dezembro de 1989, estabeleceu uma nova regra: estipulou coeficientes fixos para distribuição dos recursos. Nessa, os recursos do FPE eram entregues conforme as regiões, 85% direcionadas às Unidades da Federação integrantes das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, e os outros 15% ao Sul e Sudeste.

Tabela 2 – Tabela do FPE aprovada pela Lei Complementar nº 62, de 1989 (continua)

ESTADO	COEFICIENTES FPE
Acre	3,4210
Amapá	3,4120

Tabela 2 – Tabela do FPE aprovada pela Lei Complementar nº 62, de 1989
(conclusão)

Amazonas	2,7904
Pará	6,1120
Rondônia	2,8156
Roraima	2,4807
Tocantins	4,3400
Alagoas	4,1601
Bahia	9,3962
Ceará	7,3369
Maranhão	7,2182
Paraíba	4,7889
Pernambuco	6,9002
Piauí	4,3214
Rio Grande do Sul	2,3548
Sergipe	4,1553
Distrito Federal	0,6902
Goiás	2,8431
Mato Grosso	2,3079
Mato Grosso do Sul	1,3320
Espírito Santo	1,5000
Minas Gerais	4,4545
Rio de Janeiro	1,5277
São Paulo	1,0000
Paraná	2,8832
Rio Grande do Sul	2,3548
Santa Catarina	1,2798

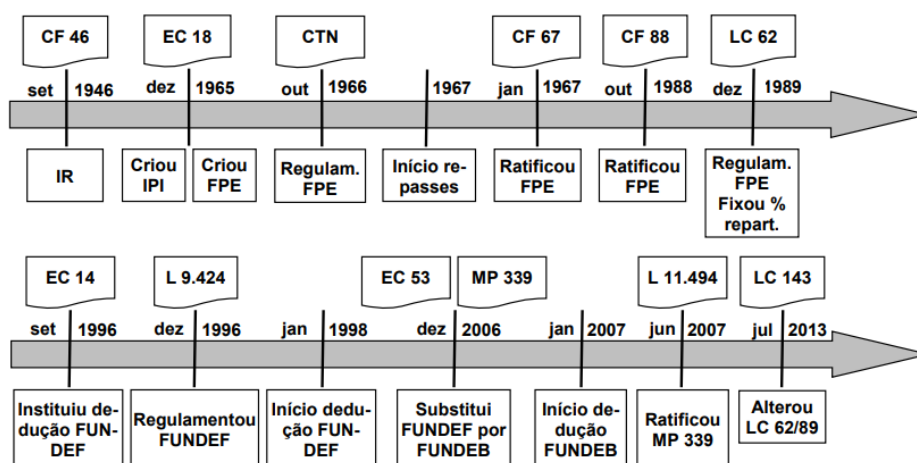
(Fonte: Anexo Único à Lei Complementar nº 62, de 1989)

Essa forma de repartição foi muito criticada, Marcos Mendes, Doutor em Economia pela IPE/USP (2011, pag. 10) fez o seguinte comentário:

O uso de coeficientes fixos para partilha do FPE não condiz com o objetivo básico do Fundo, que é prover um mecanismo dinâmico de reequilíbrio da capacidade fiscal dos entes da Federação. Ao longo do tempo, alguns Estados evoluem mais rápido que outros, precisando de menor suporte federal e, por isso, deveriam ter sua participação no FPE reduzida, enquanto aqueles com maior dificuldade deveriam receber mais recursos do FPE. Usar coeficientes fixos para a partilha significa congelar no tempo a avaliação das desigualdades.

Após muitas discussões, a Lei Complementar nº143/2013 é criada fazendo alterações em diversas outras, incluindo a de nº 62. A figura abaixo demonstra todo o histórico da legislação sobre o FPE:

Fig 1 – Histórico da legislação sobre o FPE



(Fonte: Cartilha FPE, pag. 4)

2.1.2 Lei Complementar nº 143/2013

Essa lei alterou três outras leis complementares:

- 1) Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989:

Modificou o art. 2º, retirou a divisão de 85% e 15% por regiões, porém, manteve os coeficientes fixos de repartição válidos até 31 de dezembro de 2015 (inciso I), a partir de janeiro de 2016 passou a vigorar nova regra de repartição de acordo com os incisos II e III.

Em resumo, foram criados dois valores. O primeiro chamado de 'valor corrigido', resultado da atualização monetária do valor recebido pelo estado no ano de 2015, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e pelo percentual equivalente a 75% da variação real do Produto Interno Bruto (PIB) do ano anterior ao ano considerado para base de cálculo. O segundo valor, chamado de 'montante a ser distribuído', corresponde ao total que

será distribuído, esse é formado por 21,5% do produto da arrecadação efetiva do IR e do IPI no decêndio anterior ao da distribuição.

Com os dois valores, chega-se a uma comparação, caso a soma do 'valor corrigido' ao 'montante a ser distribuído' seja maior que o 'montante a ser distribuído', o estado recebe a cota proporcional que auferiu no decêndio de 2015, ou seja, cumpre a tabela dos coeficientes fixos da LC 62/1989. Se o somatório for menor, a cota individual é resultado de duas parcelas, uma é igual ao 'valor corrigido' e a outra aplica-se novos coeficientes individuais de partilha (esses são calculados anualmente pelo Tribunal de Contas da União – TCU) sobre a quantidade extra ao montante a ser distribuído.

Esse segundo caso, aconteceria em momentos de crescimento econômico e aumento da arrecadação do IR e IPI, impostos que compõem o FPE.

2) Lei 5.172/1966 (Código Tributário Nacional – CTN):

Alterou o artigo 92, modificando o prazo de informe dos coeficientes de repartição do FPE entre o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Banco do Brasil. Passou a ser até o último dia útil do mês de março de cada exercício financeiro, para cada Estado e para o Distrito Federal (Art. 92, inciso I).

3) Lei 8.443/102 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas das União):

Alterou o art. 102 definindo uma data para publicação no Diário Oficial da União a relação das populações dos Estados e do DF, o novo prazo é até 31 de dezembro de cada ano.

2.2 Arrecadação Tributária Própria do Estado

De acordo com o Art. 155/CF88, compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir: imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de qualquer Bens ou Direitos (ITCD); Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

O ICMS é o imposto mais importante para o estado, de acordo com o Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT), ele é o que mais contribui para os

cofres públicos, ou seja, maior fonte de renda fiscal do governo. Instituído pela Lei Complementar 87/1996 (Lei Kandir), incide sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e prestações se incidem no exterior (LC 87/1996 art. 2º).

Demonstrando a sua relevância para a receita do Estado, em julho de 2020, o ICMS representou 93,59% da receita tributária própria do Estado do Ceará (Secretária da Fazenda do Ceará, 2020), seguido pelo IPVA com 5,31%. Este, é cobrado de forma anual sobre a propriedade de veículos automotores. Instituído em 1986 substituiu a Taxa Rodoviária Única (TRU), a diferença é que essa taxa era vinculada a gastos com sistema de transportes e agora, o IPVA, não se aplica para melhoria de ruas e estradas. Tudo o que é arrecadado através desse imposto é dividido entre o Estado, Município e Governo Federal e cada um aloca de acordo com a necessidade.

Concluindo, o ITCD é um tributo estadual aplicado sobre heranças e doações. Previsto no artigo 155 da constituição Federal, cada estado aplica suas alíquotas, calculado sempre que herdeiros adquirem qualquer tipo de imóvel por falecimento do proprietário ou quando uma pessoa doa a outra um bem ou um direito. Assim que há regularização da transferência, o imposto já é calculado e recolhido aos cofres estaduais.

3 METODOLOGIA

Esta pesquisa tem como objetivo geral analisar a relevância do FPE frente à arrecadação tributária própria do Estado do Ceará entre 2018 e 2020. Portanto, quanto aos objetivos este trabalho é descritivo pois, segundo CORDEIRO e ARRUDA (p. 63, 2015), a pesquisa descritiva “visa descrever as características de determinada população ou fenômeno, ou o estabelecimento de relações entre variáveis”.

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, onde a fonte foram artigos e livros que aprimorassem conhecimento a partir da visão de diversos autores sobre o Fundo de Participação dos Estados (FPE) e sua forma de partilha. Na visão de CORDEIRO e

ARRUDA (p. 64, 2015) “toda pesquisa acadêmica tem uma pesquisa bibliográfica para que se possa verificar como o tema-problema foi tratado em outras experiências. ”

Quanto a abordagem do problema, esta pesquisa é qualitativa possuindo como técnica de coleta de dados pesquisas nos sítios eletrônicos no Tesouro Nacional Transparente e no Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), afim de levantar informações concretas da arrecadação de impostos estaduais e transferências intergovernamentais.

Para SAMPIERI, COLLADO e LUCIO (p. 33, 2013):

O enfoque qualitativo também se guia por áreas ou temas significativos de pesquisa. No entanto, ao contrário da maioria dos estudos quantitativos, em que a clareza sobre as perguntas de pesquisa e as hipóteses devem vir antes da coleta e da análise dos dados, nos estudos qualitativos é possível desenvolver perguntas e hipóteses antes, durante e depois da coleta e da análise dos dados.

A coleta dos dados de arrecadação do estado tanto quanto as transferências intergovernamentais recebidas foram realizadas nos sites eletrônicos publicados pelo Confaz (Conselho Nacional de Política Fazendária) e no Tesouro Nacional Transparente. A seguir, é apresentado os resultados encontrados da coleta de dados entre os anos de 2018 a 2020 e a conclusão a partir da apuração dos dados recolhidos desses sites.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 Arrecadação tributária própria do estado do Ceará

Abordando os resultados da Receita Tributária Própria do Estado do Ceará, é considerado os tributos ICMS, IPVA e ITCD entre os anos de 2018 a 2020. Os dados foram obtidos através do Boletim de Arrecadação Tributária de Tributos Estaduais, publicado pelo Confaz (<https://www.confaz.fazenda.gov.br/boletim-de-arrecadacao-dos-tributos-estaduais>).

A tabela 3, a seguir, apresenta as receitas próprias auferidas pelo Estado do Ceará entre os anos de 2018 e 2020.

TABELA 3 – Arrecadação tributária própria do estado do Ceará (R\$) valores nominais

TRIBUTOS	2018	2019	2020
ICMS	11.978.962.445	13.151.857.595	13.228.678.047
IPVA	922.851.065	1.031.978.384	1.080.887.177
ITCD	153.596.282	568.107.545	71.852.980
TOTAL	13.077.626.270	14.775.884.290	14.397.467.028

(Fonte: Confaz)

Pode ser visto que o ICMS é o tributo com maior receita tributária para Estado em todos anos, isso porque seu campo de incidência alcança desde alimentos até serviços de transportes, comunicação e além disso, o imposto está embutido em boa parte do valor dos produtos. A tabela 4, mostra o percentual de incremento por tributo durante esses anos.

TABELA 4 – Percentual de incremento entre os períodos

TRIBUTOS	PERCENTUAL INCREMENTO 2018 - 2019	PERCENTUAL INCREMENTO 2019 - 2020	PERCENTUAL INCREMENTO 2018 - 2020
ICMS	9,79%	0,58%	10,43%
IPVA	11,92%	4,73%	14,62%
ITCD	269,87%	- 87,35%	- 53,21%
TOTAL	12,98%	- 2,56%	9,17%

(Fonte: dados da pesquisa)

Observa-se que entre 2019 e 2020 não houve um aumento tão significativo de ICMS, com apenas 0,58% de incremento pode citar como fator para esse declínio a pandemia da Covid-19 ocorrida em 2020, com ela muitos brasileiros começaram a consumir menos, é o que mostra uma pesquisa feita pela Veja Insights com base em estudos pela EY Parthenon, onde constata que 54% dos brasileiros passaram a comprar apenas o essencial para consumo e higiene pessoal.

O IPVA demonstra ser o mais equilibrado e como consequência o maior incremento entre os anos. A Lei Estadual nº 17.276/2020 sancionou o Programa Especial de Parcelamentos de Créditos Tributários, Refis, permitindo refinanciamentos de débitos do ICMS e do IPVA contraídos entre janeiro e maio de 2020. Com mais de 46 mil contribuintes aderindo o programa, foram cerca de 28 milhões em valores negociados, a partir de dados divulgados pela Sefaz Ce.

Atentando-se para o percentual incrementado durante os anos, é visto uma variação brusca em relação ao Imposto sobre transmissão “causa mortis” e doação de bens e direitos (ITCD) de um aumento para uma queda considerável no ano de 2020. A pandemia também é a explicação para tal fato. Em 27 de março de 2020, o Estado do Ceará sancionou a Lei nº 17.193 que concedeu isenção do ITCD sobre doações quando destinadas ao enfrentamento da pandemia realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, ainda que recebidos por terceiros para posterior encaminhamento desde que destinados ao Estado.

Compreende-se que os tributos arrecadados pelo Estado caminham junto com as atividades econômicas, embora entre os anos de 2019 e 2020 o valor total arrecado tenha caído 2,56% e a pandemia tenha gerado grandes impactos econômicos, o cofre público estadual não deixou de arrecadar tanto ao ponto de causar um desequilíbrio. Afinal, a causa da queda foi mais causada pela isenção do ITCD sobre doações destinadas ao combate da pandemia da Covid-19.

4.2 Transferência fiscais federais da União ao estado do Ceará

Os dados aqui expostos foram retirados do Tesouro Nacional Transparente (<https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/transferencias-a-estados-e-municipios>), colocando destaque para o FPE no período em estudo.

A tabela 5 traz os valores de Transferência em valor nominal para o Estado do Ceará entre 2018 e 2020.

TABELA 5 – Transferências Fiscais Federais ao Estado do Ceará entre 2018 e 2020 (continua)

TRANSFERÊNCIAS	2018 (R\$)	2019 (R\$)	2020 (R\$)
Royalties – CFM	6.294.233	8.542.881	-
Royalties – ANP/ PEA/ FEP	225.759.572	213.588.535	-
Lei Complementar Nº 87/96 (Lei Kandir)	24.888.225	-	-
IPI – Exportação	42.038.402	41.575.065	44.702.419
IOF – Ouro	105	-	468
Imposto Territorial Rural - ITR	1.930.179	1.443.009	1.426.345
FUNDEB – Distribuição das Retenções da União	2.246.821.383	2.433.906.491	2.332.112.514

TABELA 5 – Transferências Fiscais Federais ao Estado do Ceará entre 2018 e 2020 (conclusão)

TRANSFERÊNCIAS	2018 (R\$)	2019 (R\$)	2020 (R\$)
FUNDEB – Complementação da União	1.390.014.508	1.788.253.840	1.844.815.705
FPM – Fundo de Participação dos Municípios	4.130.244.057	4.490.200.413	4.307.535.577
FPE – Fundo de Participação dos Estados	5.196.425.666	5.641.146.848	5.410.800.102
CIDE – Combustíveis	49.973.442	30.666.530	25.934.925
Apoio/Auxílio Financeiro aos Estados Municípios e DF	99.511.360	-	1.018.583.336
Cessão Onerosas	-	511.901.544	-
PFEC INCISO II	-	-	1.541.046.928
PFEC INCISO I	-	-	432.512.459
LC 176/2020 (ADO25)	-	-	55.530.969
TOTAL	13.422.901.123	15.161.225.156	17.247.573.724

(Fonte: Tesouro Transparente)

É observado que as maiores transferências feitas ao Estado são do FPE e FPM (Fundo de Participação dos Municípios). Entre os anos de 2018 e 2019 houve um aumento nos repasses federais, atentando-se para o FPE com um percentual de incremento de 8,55%. A tabela 6 abaixo, apresenta o percentual de incremento do Fundo de Participações dos Estados. De acordo com a decisão normativa 159/2017 o coeficiente individual de participação do Estado do Ceará para o exercício de 2018 foi de 6,439126%, já para o exercício de 2019 a decisão normativa 167/2018 estabeleceu coeficiente de 6,328284%.

TABELA 6 – Percentual de incremento entre os períodos

TRANSFERÊNCIA	PERCENTUAL INCREMENTO 2018 - 2019	PERCENTUAL INCREMENTO 2019 - 2020	PERCENTUAL INCREMENTO 2018 - 2020
FPE – Fundo de Participação dos Estados	8,55%	- 4,08%	4,12%

(Fonte: dados da pesquisa)

Como já mencionado no presente artigo, o coeficiente de participação varia de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e o Produto

Interno Bruto (PIB). O IPCA e PIB de 2018 e 2019 foram de, 3,75 e 1,8%, 4,31 e 1,1%, respectivamente.

Analisando o ano de 2020, este afetado pela pandemia da Covid19, é visto um pequeno declínio no valor do FPE comparado ao ano anterior. Para reparar essa perda foi criado o Auxílio Financeiro aos Estados Municípios e DF, essa transferência entrou em vigor no dia 19 de agosto de 2020 com a Lei 14.041/20, justamente criada para compensar as perdas de repasses do FPE e FPM durante a crise econômica causada pela pandemia. Cabe ressaltar que, o auxílio financeiro em 2018 foi com o objetivo de fomentar as exportações do país, portanto, objetivo diferente do ano de 2020.

Ao analisar as tabelas encontramos o quanto o FPE é significativo dentre as demais transferências, representa cerca de 37,20% e 31,37%, nos anos de 2019 e 2020 respectivamente, sob a receita total de transferência arrecadada. A intenção do tópico é analisar se o FPE continua relevante frente a Receita Total.

4.3 Arrecadação Tributária Própria x FPE

A tabela 7 demonstra um comparativo entre a Receita Total arrecada do Estado do Ceará de 2018 a 2020 e o Fundo de Participação do Estados. Lembrando que a arrecadação Tributária própria é constituída pelos Impostos Estaduais (ICMS, IPVA e IPTU), visto no tópico 4.2 deste artigo.

Tabela 7 – Comparativo entre a Receita Total e o FPE

Arrecadação	2018	2019	2020
Própria	13.077.626.270	14.775.884.290	14.397.467.028
Transferências	13.422.901.123	15.161.225.156	17.247.573.724
Total	25.500.527.393	29.937.109.446	31.645.040.752
FPE	5.196.425.666	5.641.146.848	5.410.800.102
FPE/Receita Total	20,37%	18,84%	17,09%
Própria/Receita Total	51,28%	49,35%	41,55%

(Fonte: Tesouro Nacional Transparente e Confaz)

Nota-se um decréscimo da participação do FPE em relação à Receita Total arrecadada indicando que os valores transferidos para o Estado através dessa transferência foi diminuindo ao passar dos anos em análise. Como já mencionado anteriormente, a queda de 2019 para 2020 é justificada pela pandemia da Covid-19 onde afetou a arrecadação da União e como consequência os repasses federais para

os Estados.

A arrecadação tributária própria sofreu um declínio acentuado nos dois últimos anos, o fato foi compensado pelo auxílio financeiro da União ao Estado, visto no tópico anterior.

Ainda é possível se atentar ao fato de que as Transferências recebidas da União são maiores que a arrecadação própria, fato perceptível no ano de 2020, onde representam um pouco mais da metade da Receita Auferida durante todo o ano demonstrando a relevância da ajuda do Governo Federal para o Estado.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo buscou analisar a relevância do Fundo de Participação dos Estados (FPE) frente à arrecadação tributária própria do Estado do Ceará entre os anos de 2018 e 2020, bem como compreender a relevância do fundo para a receita tributária dos Estado entre dois anos pandêmicos (2018 e 2019) e um ano de pandemia (2020) e perceber se o FPE cumpre com o objetivo pelo qual foi instituído.

Analisando os resultados é possível ver uma forte relevância do FPE para a Receita Tributária Total do Estado, por mais que a arrecadação própria seja um volume maior, a transferência da União é altamente significativa, principalmente em períodos de crise. Como foi no caso do ano de 2020, em que uma pandemia afetou diretamente as atividades econômicas do Estado.

É possível perceber que em 2020, a arrecadação própria do Estado teve um declínio e foram as transferências da União que compensaram essa perda. Observa-se que nesse ano, o governo federal tentou de todas as formas diminuir o impacto do covid-19 que acabou não só afetando a arrecadação própria como o valor no repasse do FPE.

Diante da complexidade em analisar cada Estado, suas despesas e receitas não é possível concluir se o FPE cumpre com o objetivo em que foi constituído, no qual é equalizar a esfera fiscal nos Estados, assim, como sugestão de pesquisa seria válido uma análise com mais estados brasileiros e mais minuciosa nas despesas e receitas. Por outro lado, visto os dados aqui apresentados, o FPE consegue ser uma importante Receita para o Estado do Ceará cumprir com suas obrigações.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Emenda Constitucional no 18, de 01 de dezembro de 1965. **Dispõe sobre o sistema tributário nacional e dá outras providências**. Diário Oficial da União. Brasília, 06 de dezembro de 1965. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/emecon/1960-1969/emendaconstitucional-18-1-dezembro-1965-363966-publicacaooriginal-1-pl.html> >. Acesso em: 25 de setembro de 2021.

BRASIL. Lei Complementar no 143, de 17 de julho de 2013. **Altera a Lei Complementar no 62, de 28 de dezembro de 1989, a Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e a Lei no 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), para dispor sobre os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE); e revoga dispositivos da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Diário Oficial da União. Brasília, 18 de julho de 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp143.htm > Acesso em: 25 de setembro de 2021.

BRASIL. Lei Complementar no 62, de 28 de dezembro de 1989. **Estabelece normas sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos Fundos de Participação e dá outras providências**. Diário Oficial da União. Brasília, 29 de dezembro de 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp62.htm >. Acesso em: 25 de set. de 2021.

BRASIL. Lei Complementar no 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir). **Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências**. Diário Oficial da União. Brasília, 16 de setembro de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm > Acesso em: 25 de setembro de 2021.

BRASIL. Lei no 14.041, de 18 de agosto de 2020. **Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios com o objetivo de mitigar as dificuldades financeiras decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19**. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2020/lei-14041-18-agosto-2020-790547-norma-pl.html> >. Acesso em: 07 de outubro de 2021.

CEARÁ. Lei no 17.193, de 27 de março de 2020. **Dispõe acerca do Imposto sobre Transmissão causa mortis e doação, de qualquer bem ou direitos – ITCD. Diário Oficial do Estado.** Ceará, 27 de março de 2020. Disponível em: < <https://www.cge.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/20/2020/04/LEI-N%C2%BA17.193-27-de-mar%C3%A7o-de-2020.pdf> >. Acesso em: 07 de outubro de 2021.

COELHO, Sacha Calmon Navarro. **Teoria geral do tributo, da interpretação e da exoneração tributária.** São Paulo: Dialética, 2003.

CONFAZ. **Conselho Nacional de Política Fazendária**, 2021. Boletim de Arrecadação dos Tributos Estaduais. Disponível em: < <https://www.confaz.fazenda.gov.br/boletim-de-arrecadacao-dos-tributos-estaduais> >. Acesso em: 07 de outubro de 2021.

CONSUMO e pandemia: as mudanças de hábitos e padrões de comportamento provocados pelo coronavírus. **Veja**, Fortaleza, 29 de setembro de 2020. Disponível em: < <https://veja.abril.com.br/insights-list/insight-3/> >. Acesso em: 11 de setembro de 2021.

CORDEIRO, Milton; ARRUDA, Emílio. Planejamento da Pesquisa Científica, 2ª edição. São Paulo: Editora Atlas S.A, 2015.

MENDES, Marcos. **Fundo de participação dos Estados: sugestão de novos critérios de partilha que atendam determinação do STF.** 2011. Textos para Discussão. Senado Federal, Brasília, 2011.

REPASSES federais ao Ceará foram menores que a estados menos afetados. **Diário do Nordeste**, Fortaleza, 18 de set. de 2020. Seção Negócios. Disponível em: < <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/negocios/repasse-federais-ao-ceara-foram-menores-que-a-estados-menos-afetados-1.2990363> >. Acesso em: 11 de set. de 2021.

SAMPIERI, Roberto; COLLADO, Carlos; LUCIO, María. **Metodologia de Pesquisa**, 5ª edição. Porto Alegre: Editora Penso, 2013.

SCUDELER, Felipe. **A economia política das transferências fiscais no Brasil: o Fundo de Participação dos Estados (FPE) contribuiu no processo de redução das disparidades regionais entre 1985 e 2009?** 2013. 81 p. Dissertação (Mestrado em Administração Pública e Governo). Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2013.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL. **O que você precisa saber sobre transferências constitucionais e legais: Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE).** 2018. Disponível em: < <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/cartilhas-sobre-transferencias-intergovernamentais/2018/26> > Acesso em: 26 de setembro de 2021.

TCU. **Portal TCU**, 2021. Transferências constitucionais e legais. Disponível em: < <https://portal.tcu.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais/coeficientes-fpe-e-fpm/> >. Acesso em: 07 de outubro de 2021.

TESOURO TRANSPARENTE. **Tesouro Nacional Transparente**, 2021. Transferências a Estados e Municípios. Disponível em: < <https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/transferencias-a-estados-e-municipios> >. Acesso em: 07 de outubro de 2021.

TRIBUTÁRIO. Código Nacional Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966. **Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios**. Diário Oficial da União. Brasília, 31 de outubro de 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm>. Acesso em: 25 de set. de 2021.

VALOR pago em impostos no Ceará cai pela primeira vez em 3 anos devido à pandemia. **Diário do Nordeste**, Fortaleza, 19 de agosto de 2020. Seção Negócios. Disponível em: < <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/negocios/valor-pago-em-impostos-no-ceara-cai-pela-primeira-vez-em-3-anos-devido-a-pandemia-1.2978897#> >. Acesso em: 11 de setembro de 2021.